

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 019/2026

INSTITUI O ESTATUTO MUNICIPAL DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE, ESTABELECENDO DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, decreta:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Itaitinga/CE, com o objetivo de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com TEA.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com TEA aquela definida na legislação federal vigente, especialmente na Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana).

Art. 3º A pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 4º São diretrizes da política municipal:

- I – respeito à dignidade, autonomia e inclusão social;
- II – atendimento humanizado e prioritário;
- III – integração das políticas públicas (saúde, educação, assistência e trabalho);
- IV – participação da família;
- V – combate à discriminação e ao preconceito;
- VI – promoção da acessibilidade e inclusão plena.

**CAPÍTULO III
DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

Art. 5º São direitos da pessoa com TEA:

- I – vida digna, integridade física e emocional;
- II – atendimento prioritário nos serviços públicos e privados;
- III – acesso à saúde, educação, assistência social e trabalho;
- IV – inclusão social e comunitária;
- V – proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação.

**CAPÍTULO IV
DA SAÚDE**

Protocolado em: 21/04/2026 12:35:20 no IP: 192.168.3.47 - Número do protocolo: 2026.04.21-0002



Art. 6º O Município garantirá:

- I – diagnóstico precoce;
- II – atendimento multiprofissional (psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, entre outros);
- III – acesso a terapias baseadas em evidências (ABA, TEACCH, PECS, entre outros);
- IV – capacitação contínua dos profissionais de saúde;
- V – atendimento prioritário em UBS, hospital e demais unidades de saúde;
- VI – protocolos específicos de acolhimento para pessoas com TEA.

CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO

Art. 7º A rede municipal de ensino assegurará:

- I – inclusão em classes regulares com suporte adequado;
- II – disponibilização de acompanhante especializado, quando necessário;
- III – adaptação pedagógica e curricular;
- IV – formação continuada dos profissionais da educação;
- V – utilização de métodos reconhecidos (ABA, TEACCH, PECS);
- VI – ambientes adaptados às necessidades sensoriais.

CAPÍTULO VI DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E INCLUSÃO

Art. 8º O Município promoverá:

- I – apoio às famílias;
- II – programas de inclusão social;
- III – políticas de acolhimento;
- IV – acesso a benefícios sociais.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

Art. 9º O Poder Público incentivará:

- I – inserção no mercado de trabalho;
- II – qualificação profissional;
- III – parcerias com empresas;
- IV – programas de empreendedorismo.

CAPÍTULO VIII DA CONSCIENTIZAÇÃO E INFORMAÇÃO

Art. 10º Fica instituídas as seguintes ações de conscientizações no âmbito do Município de Itaitinga:

- I – a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, em conformidade com a Lei Municipal Nº 810, de 25 de abril de 2022;
- II – o Dia Municipal de Conscientização sobre o Autismo, a ser celebrado anualmente no dia 2 de abril, conforme a Lei Municipal nº 968, de 27 de fevereiro de 2025;
- III – campanhas educativas permanentes voltadas à informação, inclusão e combate ao preconceito;
- IV – ações intersetoriais de sensibilização da sociedade sobre os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

CAPÍTULO IX



DA PROTEÇÃO E GARANTIAS

Art. 11º É vedada qualquer forma de discriminação contra a pessoa com TEA.

Art. 12º O Município deverá implementar mecanismos de denúncia e proteção contra abusos.

CAPÍTULO X

DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 13º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I – organizações da sociedade civil;

II – instituições de ensino;

III – entidades especializadas.

CAPÍTULO XI

DO CADASTRO MUNICIPAL

Art. 14º Fica instituído o Cadastro Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Itaitinga, com a finalidade de:

I – subsidiar a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas;

II – garantir o atendimento adequado e prioritário;

III – planejar e direcionar ações específicas voltadas à inclusão e proteção das pessoas com TEA.

§1º O Cadastro Municipal deverá observar e integrar as informações provenientes da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), instituída pela Lei Municipal nº 969, de 27 de fevereiro de 2025.

§2º As carteiras CIPTEA, nos termos da legislação municipal vigente, deverão ser devidamente numeradas, possibilitando:

I – a identificação e contagem das pessoas diagnosticadas com TEA no âmbito do Município;

II – o controle estatístico atualizado do número de carteiras emitidas;

III – o planejamento eficiente das políticas públicas voltadas a este público.

§3º O Poder Executivo poderá utilizar os dados do Cadastro Municipal e da CIPTEA, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais, para fins de planejamento, monitoramento e execução de políticas públicas inclusivas.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias.

Art. 16º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Itaitinga/CE, em 22 de Abril de 2026

Assinado eletronicamente na data: 22/04/2026

pelo CPF: ***.934.313-** no IP: 192.168.3.47

Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra

Vereador(a) Autor(a)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Itaitinga/CE, o Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de consolidar, sistematizar e fortalecer a proteção integral dos direitos das pessoas com TEA, assegurando a efetividade das políticas públicas já existentes e promovendo a integração entre os diversos setores da administração pública.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, especialmente nos arts. 1º, III (dignidade da pessoa humana), 3º, IV (promoção do bem de todos, sem preconceitos ou discriminação), 6º (direitos sociais) e 23, II (competência comum para cuidar da saúde e assistência pública), bem como no art. 30, I e II, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No plano infraconstitucional, a matéria está em consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e com a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelece diretrizes para inclusão social, acessibilidade e igualdade de oportunidades.

Importante destacar que o presente Estatuto não cria despesas obrigatórias diretas nem estrutura administrativa nova, limitando-se a estabelecer diretrizes, princípios e instrumentos de organização das políticas públicas, respeitando, assim, a iniciativa do Poder Executivo e afastando qualquer vício de inconstitucionalidade formal.

Além disso, o projeto valoriza e integra legislações já existentes no âmbito municipal, promovendo segurança jurídica, coerência normativa e efetividade das políticas públicas, destacando-se:

- * a Lei Municipal nº 810, de 25 de abril de 2022, que institui a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, fortalecendo as ações de sensibilização e educação social;
- * a Lei Municipal nº 968, de 27 de fevereiro de 2025, que institui o Dia Municipal de Conscientização sobre o Autismo, celebrado em 2 de abril, alinhando o município às diretrizes internacionais estabelecidas pela Organização das Nações Unidas (ONU);
- * a Lei Municipal nº 969, de 27 de fevereiro de 2025, que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), instrumento fundamental para a identificação, priorização no atendimento e construção de base de dados confiável no âmbito municipal.

A integração da CIPTEA ao Cadastro Municipal previsto neste Estatuto representa avanço significativo na gestão pública, permitindo a produção de dados estatísticos concretos,



fundamentais para o planejamento, execução e monitoramento de políticas públicas mais eficientes e direcionadas.

O presente projeto também atende a uma demanda social crescente, considerando o aumento do número de diagnósticos de TEA e a necessidade de estruturação de políticas públicas que garantam atendimento digno, inclusão educacional, suporte às famílias e oportunidades no mercado de trabalho.

Trata-se, portanto, de uma medida de grande relevância social, que promove:

- * a efetivação de direitos fundamentais;
- * a integração das políticas públicas municipais;
- * o fortalecimento das ações já existentes no município;
- * a promoção da inclusão social e combate à discriminação;
- * o planejamento estratégico com base em dados reais.

Por fim, destaca-se que o Estatuto Municipal da Pessoa com TEA não apenas cria um marco legal local, mas também consolida o compromisso do Município de Itaitinga com a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e humana, garantindo dignidade e respeito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Assinado eletronicamente na data: 22/04/2026
pelo CPF: ***.934.313-** no IP: 192.168.3.47
Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra
Vereador(a) Autor(a)

Câmara Municipal de Itaitinga
www.camaraitaitinga.ce.gov.br/materias/4103

